

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, BEM COMO CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA LICITANTE BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2258/2021 - SAAE, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAIS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DO SAAE SOROCABA.

Inicialmente foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, atendendo o estabelecido no item 7.25 do edital, conforme demonstram os documentos de fls. 452/453 (manifestação imediata e motivada) e documento de fls. 454/459 (e-mail com as razões do recurso), de igual modo, as contrarrazões foram tempestivas conforme documentos de fls. 468/470.

Passando-se a análise das razões:

A **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI** ora Recorrente, **alega que:** (i) foi indevidamente inabilitada visto que, em sua documentação de habilitação, enviada pelo Dropbox¹, foram disponibilizados todos os documentos solicitados que lhe eram cabíveis, inclusive o PROTOCOLO de renovação da licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente exigida nos termos do art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022; (ii) a renovação/revalidação de tal documento independe da licitante, e que esta foi solicitada dentro dos prazos impostos pelo Órgão Gerenciador, porém, devido a morosidade de seus processos, o documento restou vencido em 24/08/2022; e (iii) o valor da proposta da ora Recorrente é aproximadamente 16% (dezesseis por cento) inferior ao da Recorrida BIOVETOR SERVIÇOS LTDA., e **requer:** que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou equivocadamente a inabilitação da ora Recorrente e a declare vencedora.

A licitante **BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.**, **afirma em suas contrarrazões que:** (i) a Recorrente apresentou no ato da entrega dos documentos PROTOCOLO da renovação da licença junto a autoridade sanitária e o documento convocatório solicita LICENÇA junto a autoridade sanitária competente; (ii) a LICENÇA SANITÁRIA, só foi deferida em 08/09/2022 e sua inabilitação foi interposta em 05/09/2022; (iii) a ora Recorrida apresentou no momento da negociação a melhor oferta no valor de R\$ 170.818,99 e atendeu as exigências do referido edital dentro dos prazos estabelecidos e **requer:** que seja julgado improcedente o referido recurso.

É a síntese do necessário.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

¹<https://www.dropbox.com/scl/fo/749jtz52xveh2u7qjzxm/h?dl=0&rlkey=fnye8luydbtam8bnrs9a19fnx>

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

O edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, no item 1.3, estabeleceu data e hora para início e término do acolhimento da proposta:

“1.3. As propostas serão enviadas por meio eletrônico, através da Internet, do dia 19/08/2022 até o dia 02/09/2022, sendo que o acolhimento das propostas será até às 08:00 horas. A Sessão Pública ocorrerá no dia 02/09/2022, às 09:00 horas.”

Juntamente com as informações relativas aos procedimentos (item 7) que serão adotados, destacamos o subitem 7.14.2 quanto a preparação da proposta escrita, pela licitante arrematante, já que o edital do certame supra menciona como condição habilitatória a apresentação dos documentos:

“7.14.2.2. A proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos habilitatórios, conforme prazo estabelecido no subitem 7.15.” [grifei]

Ainda nesse sentido, o item 8 do edital listou todos os documentos necessários para habilitação da licitante arrematante, cabendo destaque ao item “h”:

“8. HABILITAÇÃO.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:

(...)

h) Licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente exigida nos termos do art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022.

(...)”

Para que não restem dúvidas quanto a apresentação do documento solicitado no subitem 8.1 “h” do edital, a Resolução RDC nº 622/2022 no art. 4º, a mesma citada no edital, estabelece:

*“Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente **LICENCIADA** junto à autoridade sanitária e ambiental competente.*

*Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar **LICENÇA** junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.” [grifei]*

É certo que a licitante IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, restou classificada em 1º lugar após a disputa, tendo sido a mesma convocada, conforme subitem 7.15.1 do edital para apresentar imediatamente toda a documentação habilitatória bem como a carta proposta escrita. Tais fatos ocorreram em 02/09/2022.

Assim sendo, a ora Recorrente, IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI enviou, além dos demais documentos citados no edital, e conforme também informado na peça do recurso, LICENÇA expedida pela Vigilância Sanitária com o prazo de validade expirado em 24/08/2022 e ainda PROTOCOLO de renovação, cujo procedimento teve início em 15/08/2022, sendo:

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 350950240-812-000012-1-0	DATA DE VALIDADE: 24/08/2022
Nº PROCESSO: Nº PROTOCOLO: SUBGRUPO: AGRUPAMENTO: ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: OBJETO LICENCIADO:	PMc.2021.00034666-40 DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO 8122-2/00 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ESTABELECIMENTO
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: CNPJ / CPF: LOGRADOURO: COMPLEMENTO: BAIRRO: MUNICÍPIO: CEP: PÁGINA DA WEB:	IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI IMPACTO 03.267.141/0001-63 Rua TORRINHA Parque da Figueira CAMPINAS 13040-310 PUBLICOBIMPACTOPRAGAS.COM.BR
CNPJ ALBERGANTE: NÚMERO:	171
UF: SP	
RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO GARCIA DORAZIO CPF: 05883666841 Nº INSCR. CONSELHO PROF: 5060195079	CONSELHO REGIONAL: CREA UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROBERTO GARCIA DORAZIO CPF: 05883666841 Nº INSCR. CONSELHO PROF: 5060195079	CONSELHO REGIONAL: CREA UF: SP
<p>O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.</p> <p>ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

seil PROD

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documento

Processo: PMC.2022.00067069-19
 Tipo: Licenciamento Sanitário
 Data de Geração: 15/08/2022
 Interessados: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI EPP

PMc.2022.00067069-19
 Licenciamento Sanitário
 15/08/2022
 IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI EPP

Autuação

Peticionamento Intercorrente Gerar PDF Gerar ZIP

Lista de Protocolos (12 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
<input checked="" type="checkbox"/>	6260234	Formulário	15/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260235	Imagem Documental Anexo 1	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260236	Imagem Documental Anexo 2	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260237	Imagem Documental Anexo 3	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260239	Imagem Documental Anexo 4	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260240	Imagem Documental Anexo 5	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260241	Imagem Documental Anexo 6	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260243	Imagem Documental Anexo 7	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260244	Imagem Documental Anexo 8	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260245	Imagem Documental Anexo 9	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260246	Imagem Documental Anexo 10	01/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND
	6260284	Despacho	15/08/2022	PMC-SMS-DEVISA-CVS-ADM-ATEND

Lista de Andamentos (10 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
18/08/2022 08:21	PMC-SMS-DEVISA-CVS-PRON-AMB	Processo recebido na unidade

Ressalto que a determinação do subitem 8.1 “h” está de acordo com a lei, ou seja, solicitando a apresentação de LICENÇA e que se a apresentação de PROTOCOLO como condição habilitatória fosse permitida, é certo que seria também estabelecido na Resolução RDC nº 622/2022.

Concluo que protocolar o pedido de renovação junto a Vigilância Sanitária nada mais é que apresentar junto ao Órgão os documentos necessários para dar início ao procedimento, no entanto, o simples fato de entregar os documentos não garante que de fato a licença será renovada, e para evitar maiores transtornos, o Centro de Vigilância Sanitária, esclarece com o passo a passo, qual o caminho a ser percorrido para regularização, e também estabelece o prazo para dar início:

“(…)

Obs.¹: Os estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devem requerê-la junto ao órgão de vigilância competente, conforme o Anexo XI e seus sub-anexos, até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade, sendo imprescindível a assinatura do responsável técnico no formulário de Informações em Vigilância Sanitária (Anexo XI).”² [grifei]

Para que não restem dúvidas, quanto a veracidade da informação acima, a mesma poderá ser confirmada no art. 16 da Portaria CVS Nº 04, 21 de março de 2011:

“Art. 16 - Os estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devem requerê-la junto ao órgão de vigilância competente, conforme o Anexo XI e seus sub-anexos, até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade.” [grifei]

²http://www.cvs.saude.sp.gov.br/procura_det.asp?procura_id=1

Ainda que não tivesse tomado conhecimento do conteúdo do edital da referida licitação logo na sua publicação, concluo que deveria ter conhecimento sobre a validade da sua própria licença e do prazo para dar início a renovação da mesma, sendo sua responsabilidade mantê-la válida. E se ainda tivesse dúvidas quanto ao aceite do PROTOCOLO com envio posterior à LICENÇA, poderia ter solicitado um esclarecimento:

“12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

(...)

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 02 (dois) dias úteis** que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br.”

Quanto a alegação do valor da ora Recorrente ser menor que o da Recorrida, informo que a mesma não prospera, pois quando convocada para apresentar os documentos habilitatórios, esta Pregoeira, solicitou contraproposta, tendo recebido proposta no valor de R\$ 170.818,99 (cento e setenta mil e oitocentos e dezoito mil e noventa e nove centavos), ou seja, a proposta da BIOVETOR SERVIÇOS LTDA apresenta uma economia de R\$ R\$ 5.171,20 (cinco mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos) em relação à proposta apresentada pela IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, cujo valor total é de R\$ 175.990,19 (cento e setenta e cinco e novecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Biovetor Serviços Ltda EPP, estabelecida à Rua José Maria Gonzales, nº 122, na cidade de São Paulo (SP), CEP nº 04652-180, inscrita no CNPJ sob nº 11.072.886/0001-03, e Inscrição Estadual nº 126.330.611.113, telefone nº (11) 2283-6786, fone/fax nº (11) 2283-6786, email: wagner@biovetor.com.br, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Wagner de Souza Rodrigues, Sócio Diretor CPF 224.213.878-25 RG 26.139.394. Endereço Rua Eng. Jorge Oliva, 540 ap 32 – Vila Mascote São Paulo – SP.

Objeto: prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentais necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das unidades do SAAE Sorocaba, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR M ²	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	23.724,86	M ²	Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentais necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das unidades do SAAE Sorocaba.	R\$ 0,30	R\$ 7.117,46	R\$ 170.818,99
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ 170.818,99

Valor total da proposta: R\$ 170.818,99 (Cento e setenta mil oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)

A empresa **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP**, apresenta proposta comercial para o pregão eletrônico em epigrafe, conforme segue:

Item	Qntd	Unid	Descrição	Valor M ²	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1	23724,86	M ²	Serviços de dedetização – Controle de Pragas	R\$ 0,31	R\$ 7.332,92	R\$ 175.990,19
Valor total da proposta:						R\$ 175.990,19

É certo que esta Administração bem usou seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 16ª Edição - 2014, assim se posiciona:

“As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.” (não sublinhado no original)

Nesse sentido ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em 6ª edição que:

“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei.”

Posto isto, observa-se conforme exigências do edital, que os documentos apresentados pela ora Recorrente, não comprovam o atendimento na integralidade do que foi exigido no edital e seus anexos, havendo assim descumprimento do instrumento convocatório pela licitante IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI visto que apresentou LICENÇA com o prazo de validade expirado e apenas o PROTOCOLO de renovação. Quanto a alegação da economicidade, o mesmo não prospera, ficando comprovado que o valor apresentado pela ora Recorrida, BIOVETOR SERVIÇOS LTDA. é menor, ou seja, o valor final representa uma economia de 51,38% considerando o valor mediano obtido na estimativa feita por esta Autarquia durante sua instrução processual.

Logo, visto que os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência foram respeitados nas regras editalícias apresentadas publicadas e condução do



**Prefeitura de
SOROCABA**

certame, ficando claro que a empresa Recorrida comprovou o preenchimento das exigências editalícias indispensáveis à sua habilitação, decide esta Pregoeira conhecer o recurso Administrativo, julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da empresa BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, nos termos do inciso VII, do artigo 9º do Decreto Municipal nº 14.576, de 05 de setembro de 2005.

Sorocaba, 21 de setembro de 2022

**Raquel de Carvalho Messias
Pregoeira**